



REGIMENTO INTERNO

Empresa Júnior de Engenharia de Biosistemas – SustumBIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Complementar a formação acadêmica, profissional e pessoal do corpo discente do curso Engenharia de Biosistemas pela Universidade Federal de Campina Grande, campus Sumé, UFCG/CDSA, através do desenvolvimento do espírito empreendedor e da capacidade criativa para aplicar os conceitos, técnicas e metodologias adquiridos em sala de aula, para transformar boas ideias em produtos, utilizando de forma simultânea e integrada os conhecimentos do curso.

Art. 2º - Quanto a missão, visão e valores da Empresa Júnior de Engenharia de Biosistemas, campus Sumé-PB, ficam estabelecidos:

§1º Missão: Prestar serviços eficientes, com qualidade e alta capacidade de resolver problemas na área de Engenharia de Biosistemas, promovendo a formação empreendedora e contribuindo com o crescimento profissional e humano de seus membros.

§2º Visão: Ser referência na prestação de serviços e na formação empreendedora e técnica dos Engenheiros de Biosistemas - campus Sumé-PB.

§3º Valores: Ética, Espírito de equipe, Empreendedorismo, Profissionalismo, Efetividade, Inovação e Proatividade.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – Manutenção e Zelo do Patrimônio da SustumBIO

Art. 3º - Cabe a todos os membros zelar pelo patrimônio da SustumBIO.

Art. 4º - O nome da instituição “Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – UFCG/CDSA” faz parte do patrimônio da SustumBIO, cabendo aos seus membros zelá-lo e preservá-lo, sendo que seu uso indevido implica nas penas previstas neste Regimento Interno e no seu Estatuto.

Art. 5º - A administração da SustumBIO será realizada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração.

Art. 6º - O uso indevido do patrimônio da SustemBIO por parte de qualquer um de seus membros, bem como sua utilização sem o conhecimento da Diretoria Executiva, implicará no ressarcimento dos eventuais danos por parte dos membros infratores, bem como a execução das penas impostas pela legislação presente em vigor, além da perda da condição de membro conforme disposições do Estatuto.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é a responsável pela guarda e administração do patrimônio da SustemBIO.

Art. 8º - Qualquer atividade que envolva direta ou indiretamente o patrimônio da SustemBIO deve ser do conhecimento e aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Cabe ao Conselho de Administração fiscalizar o andamento da administração do patrimônio da SustemBIO.

SEÇÃO II – Disposições sobre os procedimentos do Quadro Funcional da SustemBIO.

Art. 10º - Os agendamentos de reuniões serão feitos por e-mail institucional e redes sociais e qualquer alteração repentina de horário, data ou local, deve ser comunicada através dos mesmos.

Parágrafo Único – Em função das responsabilidades a serem assumidas, os membros da SustemBIO devem consultar seus respectivos e-mails, no mínimo, uma vez ao dia.

Art. 11º - Os projetos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada à comunidade, pertencem à SustemBIO e dela não poderão sair.

Art. 12º - Todos os membros devem respeitar o sigilo sobre os produtos, sistemas e processos das empresas contratantes.

Art. 13º - As correspondências, bem como qualquer documento endereçado à SustemBIO, só poderão ser abertas pelo Diretor Geral da Empresa Júnior e/ou Diretoria de Administração-Finanças.

Parágrafo único – Em caso de abertura da correspondência/documentação endereçada à SustemBIO pela Diretoria de Administração-Finanças, cabe a respectiva diretoria a responsabilidade de comunicar ao Diretor Geral a integralidade de seu conteúdo.

Art. 14º - O horário de atendimento ao público da SustemBIO será definido pela Diretoria Executiva, observando a disponibilidade de seus Diretores e Associados.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS

SEÇÃO I – Do Regulamento dos Projetos de Consultoria.

Art. 15º - A prestação de serviços de consultoria na SustumBIO será executada por meio de equipes de trabalho desta associação, as quais serão compostas por no mínimo um membro associado de cada Diretoria mediante Estatuto.

Art. 16º - Todo projeto apresentado e desenvolvido na SustumBIO fica obrigado o seu responsável a apresentar relatórios mensais ou sempre que solicitado pelo Diretor Geral da Empresa Júnior e/ou da Diretoria Executiva.

§1º Os projetos são autônomos em relação a suas ações e são gerenciados por um dos integrantes, delegado pelo Diretor de Projetos, que se responsabilizará por todas as atividades;

§2º O membro responsável pelo projeto demandado deverá entregar para o Diretor de Projetos da SustumBIO as tarefas e/ou pesquisas no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo final estabelecido pelo Diretor de Projetos da SustumBIO.

Art. 17º - Todo projeto deverá ser elaborado de acordo com o formatação padrão: Descrição técnica do projeto (Resumo, introdução, objetivos, justificativa e descrição do projeto); Metodologia a ser empregada; Resultado final esperado.

Art. 18º - Em todos os projetos devem constar o cadastro dos integrantes proponentes do projeto e respectivas assinaturas no termo de compromisso.

Art. 19º - Os projetos aprovados serão protocolados na SustumBIO e encaminhados ao cliente.

§1º A viabilidade financeira do projeto será analisada pela Diretoria de Administração-Finanças;

§2º A elaboração dos projetos obrigatoriamente deve ter o acompanhamento de um professor orientador previamente definido e/ou do Diretor Geral da Empresa Júnior, e com o apontamento da quantidade de horas exercidas, em consonância com o projeto apresentado, atendendo os parâmetros desse artigo.

Art. 20º - Todos os projetos aprovados, devem ter suas cópias encaminhadas para a Diretoria Executiva, delegado pelo Diretor de Recursos Humanos, bem como cópia dos relatórios mensais e de conclusão do projeto.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração da SustumBIO investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 22º - A Diretoria Executiva é composta por 06(seis) membros, sendo todos Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva SustumBIO Divide-se em 06(seis) Diretorias: Diretoria Geral, Diretoria de Ações Sociais, Diretoria de Marketing, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração-Finanças e Diretoria de Projetos.

§ 2º - A Diretoria Executiva da SustumBIO é composta ainda, do cargo cumulativo de Diretor Geral, que no caso de desligamento e/ou afastamento deste antes do término da gestão, será ocupado pelo Diretor de Administração-Finanças.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) A capacitação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos para a SustumBIO;
- b) Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros sempre levando em conta a capacidade da SustumBIO;
- c) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos de prestação de serviços a serem encaminhados para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- d) Destituir, em caso de infração de qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno, qualquer membro da SustumBIO;
- e) Aceitar doações e subvenções através de reuniões e de aprovação do Conselho de Administração;
- f) Firmar convênios e parcerias em nome da instituição;
- g) Aprovar suplentes substitutos, indicados pelo Conselho de Administração, por meio de votação para cargos da Diretoria Executiva;
- h) Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;
- i) Estabelecer as normas operacionais da SustumBIO, após aprovação da Assembleia Geral.
- j) Zelar para que exista, dentro da empresa, relacionamento harmonioso, atendimento humanitário e ético-profissional;
- l) Executar a contratação, dispensa e administração do quadro de associados e beneméritos necessários à execução das atividades da SustumBIO.

§ 1º - A diretoria Executiva só tomará decisões através de votação, ressaltando-se que todos os seus integrantes têm direito a voz e voto;

§ 2º - Na votação a que se refere o parágrafo anterior, cada Diretoria terá direito a 01(um) voto, ou seja, O Diretor de cada diretoria deve estar de acordo quanto à decisão apresentada em reunião da Diretoria Executiva;

§ 3º - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, inclusive assinaturas de contratos e na constituição de procuradores, a SustemBIO, será representada por seu Diretor Geral.

Art. 24º - Compete ao Diretor Geral:

- a) Coordenar a atuação das áreas internas;
- b) Representar a SustemBIO Judicial e Extrajudicialmente, ativa e passivamente quando necessário;
- c) A representação e relacionamento externo;
- d) Coordenar o processo de planejamento institucional e garantir a consecução das metas e prioridades;
- e) Convocar e conduzir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- f) Juntamente com o Diretor de Administração-Finanças, ou em caso de impedimento, abrir e movimentar contas, emitir cheque e ordens de pagamento da SustemBIO.
- g) Auxiliar os Diretores quanto a dificuldades relacionadas aos cargos;
- h) Procurar meios para prosperação da SustemBIO;
- i) Solicitar atividades, quando necessário, a cada membro da SustemBIO;
- j) Representar a SustemBIO em locais tais como Reitoria, órgãos governamentais e não governamentais.
- k) Fiscalizar e solucionar problemas de infraestrutura, bem como viabilização de materiais para funcionamento interno e externo de atividades dos membros da SustemBIO;
- l) Manter os arquivos da área organizados e padronizados.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- a) Elaborar Ações Sócio-Ambientais em interação comunidade acadêmica e comunidade civil;
- b) Elaborar cursos de capacitação voltados para comunidade acadêmica;
- c) Apresentação de projetos para a comunidade beneficiada e acadêmica;
- d) Criar um programa de integração para os associados;
- e) Elaborar um plano de conscientização dos produtores e habitantes de ambientes agrícolas para a importância da preservação e recomposição de áreas contaminadas e degradadas.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) A divulgação da imagem institucional de Marketing;
- b) A divulgação das atividades desenvolvidas pela SustemBIO;

- c) Detectar novos Nichos de Mercado;
- d) Organização e promoção de eventos;
- e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Marketing;
- f) Monitorar a satisfação dos clientes;
- g) Organizar, criar, divulgar e manter atualizado as ações desenvolvidas nas redes sociais e no site da SustumBIO.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos;

- a) Recrutamento, seleção dos Membros Associados da SustumBIO;
- b) Verificar e executar treinamento para os membros da SustumBIO;
- c) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em suas atividades, bem como dos Membros Associados;
- d) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de possíveis parceiros em potencial e de Membros Associados da SustumBIO;

Art. 28º- Compete ao Diretor de Administração-Finanças:

- a) Encaminhar as propostas de prestação de serviços para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- b) Apresentar o relatório final dos serviços concluídos;
- c) Elaboração e demonstração de relatórios financeiros mensais para apreciação da Diretoria Executiva;
- d) Controlar fluxo financeiro da SustumBIO;
- e) Responsável por toda a documentação inclusive pelos papéis bancários, da SustumBIO;
- f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças;
- g) Abrir e movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamentos da SustumBIO juntamente com o Diretor Geral;
- h) Aprovar juntamente com o Diretor Geral a viabilidade de envio de membros efetivos da SustumBIO para qualquer atividade que venha a ter gastos financeiros.

Art. 29º- Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Pesquisar e desenvolver novos serviços para a SustumBIO;
- b) Estudar novas tendências de mercado;
- c) Desenvolver novos procedimentos para otimizar as atividades da SustumBIO;
- d) Projetar e fomentar atividades relativas à pesquisa e extensão;

- e) Elaborar e gerenciar programas de controle de qualidade de serviços, planejando, estabelecendo e/ou averiguando as especificações técnicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade determinado para o melhor desempenho da empresa.
- f) Fiscalizar e orientar todas as atividades desenvolvidas pelos integrantes da SustemBIO.
- g) Zelar para que os produtos e serviços estejam dentro dos padrões mínimos de qualidade, garantindo a satisfação dos clientes.
- h) Planejar sistemas de inspeção, avaliar a qualidade do desempenho das atividades, verificando os resultados para assegurar-se de que correspondem às normas e padrões técnicos de qualidade estabelecidos.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração

Art. 30º - O Conselho é o órgão de assessoria da SustemBIO, cujo participante é professor efetivo, técnico e/ou professor substituto da UFCG-CDSA e ex-alunos do curso de Engenharia de Biosistemas da UFCG, estes devidamente regularizados no Conselho Regional de Engenharia-CREA.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus integrantes;

§ 2º - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez a cada período letivo ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 31º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da SustemBIO;
- b) Examinar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para prestação de serviços apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Acompanhar o processo eleitoral da SustemBIO;
- e) Aprovar a(s) contribuição(ões) social(is) regular(es) fixada(as) pela Diretoria Executiva;
- f) Auxiliar e orientar na execução de projetos a serem implantados pela SustemBIO.

SEÇÃO III – Do Membro Associado

Art. 32º - O Membro Associado é aquele que, dentre os Membros Associados e quando da disponibilidade de vaga, será selecionado para atuar na execução de um dado serviço da SustemBIO.

§ 1º – O Membro Associado deverá estar à total disposição da SustemBIO, quando solicitado e de acordo com a carga horaria disponibilizada, conforme contrato firmado para a execução de serviços;

§ 2º - Estar em dia com o pagamento da taxa anual de associado devidamente cobrada.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 33º - As reuniões existentes na SustemBIO são:

I - Reunião da Diretoria Executiva;

II – Assembleia Geral;

SEÇÃO I – Reunião da Diretoria Executiva

Art. 34º - A reunião da Diretoria Executiva Ordinária ocorrerá mensalmente, em dia e horário definidos pelo Diretor Geral da SustemBIO.

Art. 35º - A reunião da Diretoria Executiva Extraordinária ocorrerá quando existir uma situação emergente ou inesperada, para resolver assuntos que necessita de solução imediata, em dia e horário definidos pelo Diretor Geral da SustemBIO, com prazo mínimo de 12 (horas) de antecedência.

Art. 36º - Estarão convocados para esta reunião todos os Diretores Executivos da Empresa Junior.

Parágrafo único – A ausência de qualquer membro convocado para a Reunião Executiva sem sua devida justificativa, acarretará em penalização estabelecido pelo Art. 7º do presente Estatuto da Empresa Júnior, SustemBIO.

Art. 37º - É vedada a participação dos demais membros da SustemBIO, salvo por convocação específica dos Diretores Executivos da Empresa Junior.

Parágrafo Único – É expressamente proibida a participação de não membros da SustemBIO na reunião referente ao Capítulo V - SEÇÃO I, deste Regimento Interno.

Art. 38º - O objetivo desta reunião é:

a) Manter atualizado os Diretores Executivos sobre as atividades das diversas áreas da SustemBIO;

- b) Deliberar sobre assuntos cotidianos da SustemBIO;
- c) Garantir que o planejamento da SustemBIO em geral seja cumprido;

SEÇÃO I – Reunião da Assembleia Geral

Art. 39º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral da SustemBIO que poderá ser convocada para votação ou esclarecimento de fatos e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 40º - A função de diretório será desempenhada por qualquer Membro Associado presente, nomeado pela Assembleia Geral por maioria simples (metade mais um voto) dos votos.

Art. 41º - Somente os membros da SustemBIO terão direito a voto, correspondendo 01(um) cada membro, vedando assim a representação nas Assembleias Gerais por procuração.

§ 1º- Os Membros Honorários não terão direito a voto em Assembleias Gerais;

§ 2º- Os votos na opção “branco” são considerados votos válidos, significando contrariedade à(s) mudança(s) proposta(s) ou ao(s) candidatos(s);

§ 3º- Os votos nulos não são considerados votos válidos;

§ 4º - Caso persista o empate, a decisão caberá ao Diretor Geral da SustemBIO, a não ser que disposto de forma distinta no presente estatuto.

Art. 42º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho da Administração, por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigidas aos membros da SustemBIO.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva quando a maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto da SustemBIO concordarem por meio de assinaturas e, logo, a convocação não pode ser negada.

CAPITULO VI: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43º - As chapas candidatas ao preenchimento de vaga referente à gestão da Diretoria Executiva da SustemBIO, seguirão os critérios abaixo:

§ 1º - As chapas serão formadas por alunos do Curso de Engenharia de Biosistemas da UFCG-CDSA, que sejam membros associados da SustemBIO;

§ 2º - O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada 45 dias antes do término da Gestão da Diretoria Executiva, através de Assembleia Geral. A comissão será composta de 5 (cinco) pessoas escolhidas entre os membros com direito a voto da SustemBIO, por meio de votação;

§ 3º - As chapas deverão constar de 06 candidatos, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Ações Sociais, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor de Administração-Finanças e 1 (um) Diretor de Projetos;

§ 4º - No ato da inscrição da chapa também deverá constar o nome do Diretor que acumulará o cargo de Diretor Geral da SustemBIO;

§ 5º - As chapas candidatas deverão ter sido aprovadas pela comissão eleitoral;

§ 6º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados (metade mais um). No caso de empate será realizado segundo turno no prazo máximo de 15 dias. Havendo novo empate a decisão caberá ao Conselho de Administração. Através de voto justificado;

§ 7º - Os integrantes da Diretoria Executiva da SustemBIO terão direito a 1(uma) reeleição;

§ 8º - Caso a chapa esteja concorrendo sozinha, deverá obter ao menos a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos para sua eleição. Se esta não atingir o número mínimo de votos estipulado caberá ao Conselho administrativo a resolução.

Art. 44º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Edital de Convocação de Eleições;
- b) Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados no referente Estatuto da Empresa Júnior, SustemBIO e no Edital de eleições;
- c) Estabelecer prazo para campanha eleitoral e fiscalizar o comprimento idôneo desta;
- d) Receber reclamações interpostas à votação e dar-lhe resolução imediata;
- e) Providenciar apuração dos votos e caminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Diretoria Executiva.

Art. 45º - O Edital de convocação de Eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da SustemBIO e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo 3(três) semanas antes da data marcada para eleições.

Art. 46º - Deverá constar neste Edital:

- a) Data da eleição;
- b) Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos;
- c) Local de votação.

Art. 47º - O processo eleitoral constará de:

a) Registro da chapa com antecipação mínima de 07 (sete) dias;

b) Acompanhamento pela Comissão Eleitoral:

I- Identificação do votante através de lista de membros com direito a voto;

II- Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;

III- Apuração imediata logo após o término da votação na sede da SustemBIO.

Art. 48º - O pedido da chapa deverá conter:

a) Nome completo, comprovante de matrícula e cópia do RG de todos os integrantes da chapa;

b) Declaração e determinação dos cargos aos quais os integrantes da chapa desejam concorrer.

Art. 49º - Logo após o término das eleições, iniciada e terminada a apuração, a comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado das eleições indicando a chapa vencedora.

Art. 50º - Os casos omissos mediante Estatuto e Regimento Interno da Empresa Júnior, SustemBIO sobre o processo eleitoral serão decididos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 51º - Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser apresentados a Diretoria Executiva da SustemBIO por escrito contendo:

a) Descrição do fato ou da questão levantada;

b) Motivo fundamentado e dispositivo(s) infringido(s);

c) Identificação do(s) requerente(s).

Art. 52º - O primeiro mandato da Diretoria Executiva terá prazo de gestão 1 (um) ano e 6 (seis) meses, ressalvando o direito à reeleição de acordo com o que versa o presente estatuto. A data da inscrição, eleições e posse destinadas à escolha dos membros que irão compor a 1ª Diretoria Executiva serão definidas no dia da assembleia de fundação da entidade e aprovação do Estatuto e Regimento Interno.

Art. 53º - A partir do segundo mandato, o prazo de vigência da gestão da diretoria Executiva será de 01 (um) ano. Sua data de início e de término será definida conforme determinará o processo eleitoral cabível, visto o prazo de 01 (um) ano do primeiro mandato conforme o Art. 36º do Estatuto da SustemBIO.

Parágrafo Único - Caso não exista chapa concorrente a atual gestão poderá convocar Assembleia Geral de todos os membros da SustemBIO para aprovação de continuar nos devidos cargos até reabertura de edital para processo eleitoral.

Art. 54º - A partir da assinatura da ata de posse da chapa que assumirá nova gestão, a gestão anterior estará eximida automaticamente de qualquer responsabilidade sob serviços prestados ou atos praticados a terceiros em nome da SustemBIO.

Art. 55º - A SustemBIO será extinta a qualquer tempo quando, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos integrantes de seu Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- a) Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- b) Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou demais contribuições, em fins diversos dos previstos neste Estatuto e no regimento Interno.

Art. 56º - A SustemBIO também será extinta caso não haja, em período de eleição, chapa candidata a vaga para gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- A SustemBIO só poderá ser extinta se não houver contratos pendentes de conclusão.

CAPÍTULO VII – DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 57º - Cabe a Diretoria de Recursos Humanos constituído conforme o Estatuto em vigor a elaboração, publicação e divulgação dos editais de seleção.

Art. 58º - Poderão participar dos processos seletivos qualquer discente devidamente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Biosistemas da UFCG, campus Sumé-PB.

Art. 59º - Para a realização dos processos seletivos podem ser utilizados instrumentos de percepção como provas, entrevistas, dinâmicas de grupo e preenchimento de ficha de inscrição.

§1º - Faz-se obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição;

§2º - Compete ao interessado no processo seletivo a confirmação da homologação de sua inscrição;

§3º - É obrigatória a leitura do edital de seleção e, ao entregar sua ficha de inscrição o discente concorda com os termos presentes no edital, de forma a não serem aceitos quaisquer questionamentos posteriores à divulgação do resultado.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIZAÇÕES

Art. 60º - Qualquer membro que não cumprir as determinações do Estatuto da SustemBIO e do presente Regimento Interno, será penalizado pela Diretoria Executiva na seguinte forma.

- I) Advertência Verbal
- II) Advertência Escrita
- III) Suspensão
- IV) Exclusão

SEÇÃO I – Advertência Verbal

Art. 61º - As Advertências Verbais não tem limitação quantitativa, desde que exista ao menos uma comprovação de recebimento.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Diretoria Executiva tem autonomia para aplicar estas advertências.

SEÇÃO II - Advertência Escrita

Art. 62º - A Advertência Escrita tem um limite máximo de reincidência e esta deve ser assinada pelo advertido.

§ 1º O limite quantitativo da advertência referida no Art. 61º é de 1 (uma), sendo que posteriormente se dará a penalização referida no Art. 63º deste Regimento Interno;

§ 2º Caso o advertido se recuse a assinar sua advertência, faz-se necessário que duas testemunhas atestem o ocorrido;

§ 3º A advertência escrita somente poderá ser dada pelo diretor de área ou com o seu consentimento;

§ 4º. É concedido ao advertido o direito de se justificar à Diretoria Executiva e, em caso de compreensão, a advertência deverá ser cancelada;

§ 5º. Compete somente ao Diretor Geral o direito de advertir os membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – Suspensão

Art. 63º - A suspensão tem um limite máximo de reincidência e seu período de duração deve ser analisado de acordo com a falta cometida.

§ 1º - O limite quantitativo da advertência referida no Art. 63º é de 1 (uma).

§ 2º - Havendo posteriormente qualquer outro tipo de falta que necessite penalização, tais como as citadas na Seção I e Seção II do CAPÍTULO VIII deste Regimento Interno,

desde que haja comprovação escrita, se dará a penalização referida na SEÇÃO IV do CAPITULO VIII.

§ 3º - A suspensão somente poderá ser dada pelo diretor de área com o consentimento da Diretoria Executiva.

§ 4º. É concedido ao suspenso o direito de se justificar à Diretoria Executiva e, em caso de compreensão, a suspensão deverá ser cancelada.

SEÇÃO IV – Exclusão

Art. 64º - A exclusão dar-se-á com o acúmulo de penalizações citadas nos Artigos 61, 62 e 63 podendo existir casos particulares onde não haja penalizações anteriores.

§ 1º - Não havendo penalizações anteriores e a falta sendo julgada grave pela Reunião da Diretoria Executiva, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação.

§ 2º - Sendo a pessoa excluída, não será admitida a participação desta em qualquer processo seletivo realizado pela SustemBIO, enquanto este Regimento Interno estiver em vigor.

Art. 65º - No caso de descumprimento por parte do Diretor Geral da SustemBIO, a regulamentação das penalizações dar-se-ão por meio da maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 66º - Casos considerados graves pela Diretoria Executiva e/ou pelo Diretor Geral da Empresa Júnior, SustemBIO serão submetidos diretamente à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I – Do Comportamento dos membros da SustemBIO

Art. 67º - Não é permitido:

- a) Faltar aos horários pré-estabelecidos e plantões da diretoria executiva da SustemBIO sem prévia comunicação ao respectivo Diretor da área afim, desde que estes horários sejam divulgados em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Fazer uso dos equipamentos, da Internet e das dependências da SustemBIO para fins pessoais que comprometam a imagem e o bom funcionamento da Empresa Júnior;
- c) Usar o nome e a marca da SustemBIO sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- d) Fazer uso indevido dos recursos físicos e financeiros da SustemBIO;

e) Faltar às reuniões sem justificativa prévia por escrito ou por e-mail, encaminhada para o seu respectivo Diretor e, sendo ausente o diretor, a justificativa deve ser encaminhada ao Diretor Geral.

§1º - Para casos não citados nos itens do Art. 67º, o bom senso passa a ser o fator limitante.

§2º - São aceitos como justificativas de ausência: Atestados, Certificados e Protocolos, todos estes devidamente assinados e carimbados pelo profissional competente.

Art. 68º - Compete à Assembleia Geral da SustumBIO aprovar este regimento interno e possíveis alterações futuras por maioria simples dos votos, ficando vedada sua transgressão por membros ou diretores em quaisquer situações.

Art. 69º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, sem caráter retroativo a seus efeitos.

O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pela Diretoria Executiva e entra em vigor em 09 de Abril de 2018.